



2025

**Regulamento da Campanha
HYPERASTAR 2º Trimestre**

1. INTRODUÇÃO

O objeto deste Regulamento é estabelecer diretrizes sobre a campanha de incentivo denominada “HYPERASTAR”, que ocorrerá no primeiro trimestre de 2025, aplicável aos empregados elegíveis, conforme critérios abaixo estabelecidos, esclarecendo acerca das suas regras.

1.1. A realização da presente Campanha tem como objetivo premiar os empregados elegíveis que apresentem desempenho acima do ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

2. ABRANGÊNCIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1. Esta Campanha será realizada pontualmente, em todo o território nacional, com vigência de 01 de Abril de 2025 a 31 de Dezembro de 2025 (“Período de Participação”), podendo ser prorrogada, pela **HYPERA** a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério.

2.2. A Campanha será dividida em 3 (três) missões :

- (i) Jornada do HyperaStar – Fase 1: 01 de Abril de 2025 a 30 de Abril de 2025;
- (ii) Jornada do HyperaStar – Fase 2: 01 de Maio de 2025 a 31 de Maio de 2025;
- (iii) Jornada do HyperaStar – Fase 3: 01 de Junho de 2025 a 30 de Junho de 2025;
- (iv) Jornada do HyperaStar – Fase 3: 01 de Julho de 2025 a 31 de Julho de 2025;
- (v) Jornada do HyperaStar – Fase 3: 01 de Agosto de 2025 a 31 de Agosto de 2025;
- (vi) Jornada do HyperaStar – Fase 3: 01 de Setembro de 2025 a 30 de Setembro de 2025;
- (vii) Jornada do HyperaStar – Fase 3: 01 de Outubro de 2025 a 31 de Outubro de 2025;
- (viii) Jornada do HyperaStar – Fase 3: 01 de Novembro de 2025 a 30 de Novembro de 2025;
- (ix) Jornada do HyperaStar – Fase 3: 01 de Dezembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025;

3. OBJETIVO

3.1. A Campanha é destinada as equipes comerciais e demanda médica e tem como objetivo aumentar de forma extraordinária o engajamento e interação entre os Participantes, promovendo, através de uma ação de incentivo, a melhoria da produtividade dos empregados da **HYPERA**, **viabilizando a entrega de resultados acima do ordinariamente esperado dos** indicados como elegíveis nos termos do item

4 abaixo, premiando de forma extraordinária, conforme critérios e condições aqui definidos, apenas os que superarem as metas estabelecidas, metas essas que são o que ordinariamente se espera desses colaboradores em suas funções regulares.

4. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

4.1. São elegíveis os empregados da HYPERA pertencentes os seguintes cargos:

GTE NACIONAL VENDAS
GTE DIVISIONAL VENDAS
GTE DIV VENDAS E MERCHANDISING
GTE TRADE MARKETING
GTE REGIONAL VENDAS
GTE REGIONAL VENDAS SELL OUT
GTE PROMOCAO E MERCHANDISING
GTE CONTAS III
GTE CONTAS II
GTE CONTAS I
GTE CONTAS SELL OUT I
GTE DISTR VENDAS E MERCHAND
COORD PROMOCAO E MERCHANDISING
SUPERV TRADE MARKETING I
SUPERV CONTAS
SUPERV SELL OUT
EXECUTIVO VENDAS SR
EXECUTIVO VENDAS PL
EXECUTIVO VENDAS JR
CONSULTOR MERCHANDISING
REPRESENTANTE VENDAS E MERCHAND
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND JR
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND PL
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND SR
DERMOCONSULTOR
SUPERV MERCHANDISING
SUPERV DERMOCOSULTOR
PROMOTOR MERCHANDISING LIDER

PROMOTOR MERCHANDISING
GTE REG PROPAGANDA MEDICA
GTE DISTR PROPAGANDA MEDICA
PROPAGANDISTA SR
PROPAGANDISTA PL
PROPAGANDISTA JR
COORD TRADE MARKETING
GTE DISTR PROMOCAO E MERCHANDISING
SUPERV SELL OUT II
GERENTE DISTRITAL
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND
EXECUTIVO VENDAS E COMMERCE
CONSULTOR ACESSO MERCADO
GTE REGIONAL VENDAS INSTITUCIONAL
GTE DE CONTAS INSTITUCIONAL I
GTE DE CONTAS INSTITUCIONAL II
GTE CANAL ESPECIALIZADO
CONSULTOR HOSPITALAR I
CONSULTOR HOSPITALAR II
CONSULTOR HOSPITALAR III

- 4.1.1. Fica vedada a participação de quaisquer outros empregados que não se enquadrem nas funções descritas neste item e/ou que estejam envolvidos direta ou indiretamente em qualquer aspecto dessa Campanha.
- 4.1.2. O Empregado que (i) ingressar na Hypera; (ii) e/ou for afastado das atividades, durante a vigência deste Regulamento fará jus aos pontos correspondente ao desempenho efetuado.
- 4.1.3. Caso o colaborador tenha rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, durante a vigência deste Regulamento fará jus aos pontos correspondente ao último período já apurado, podendo resgatá-los em até 180 dias contados do último dia do mês da rescisão.
- 4.1.4. De acordo com características do negócio a apuração será realizada dois meses após o fechamento do período, caso contrário o colaborador será informado previamente do período de apuração.

5. FORMA DE PARTICIPAÇÃO E APURAÇÃO

Os empregados da **HYPERA**, indicados como elegíveis neste Regulamento, deverão acessar a plataforma jornadahypera.com.br, para cadastro e aceite de regulamento, sem

o qual não poderá resgatar os pontos. Durante o Período de Participação, os Participantes serão avaliados de acordo com a mecânica da função/equipe da qual participam e, se constatado acima da meta estabelecida, conforme abaixo definido, o empregado fará jus aos pontos objeto deste regulamento.

5.1. Campanha de premiação mensal:

5.2. As equipes participantes da Jornada do HyperaStar estão sujeitas sempre à mecânica padrão, sendo esta : Gatilho de cobertura da cota individual de sell out do produto acelerador. Com exceção do time Merchan Alimentar, que será apurado pelo Sell In, assim como as equipes que possuem apenas Sell In individual da BU Institucional. A partir de Abril, o resultado será composto por produto acelerador, sendo este, definido por equipe, o produto acelerador será valido por 3 meses, mesmo que os resultados considerados sejam mensais, de acordo com a tabela abaixo:

Diretoria	Equipes	Acelerador
MI	MI	Dramin
PP CML	PP CML	Descon
CH AL	CH AL	Adocyl Stevia 160ml
CH Farma	CH Farma	Benegrip
SC CML	Merchan Dermo	Epidrat
	SC CML	Epidrat
SC DM	Gama 1	Episol e Glycare Control
	Gama 2	Episol Color e Ivy C
	Gama 3	Epidrat Calm e Reviline Retinol
	Gama 4	Hydraporin e Pielus
PP DM	Dinamo	Predsim e Colflex
	Vita	Alivium e Rinosoro
	Sinergia	Descon e Sinosoro
	Core 1	Nesina
	Core 2	Addera
	Femme	Ammy
SG	Genesis	CBD
	VGR	Neolefrin E Vit Neo Quimica
SO	VIN	Neolefrin e Latolise
	TO HIBRIDO	Família Benegrip; Descon; Família Episol; Apracur
	VMA MARCAS	Família Benegrip; Descon; Família Episol; Apracur
	VMR MARCAS	Família Benegrip; Descon; Família Episol; Apracur
	RSD	Família Benegrip; Descon; Família Episol; Apracur
	TO DEDICADO CH	Família Benegrip; Apracur
	TO DEDICADO PP	Descon; Família Episol
	TO SG	Tadalafila; Miorrelax
	VMA SG	Tadalafila; Miorrelax
	VMR SG	Tadalafila; Miorrelax
MERCHAN FARMA	Família Benegrip; Descon; Neolefrin; Apracur	

Segue exemplo de mecânica para a campanha mensal:

Cenário 1 Acelerador

Produto	Cota	Realizado	Cobertura	Pontuação
Descon	30.000	43.000	143%	30

Cenário 2 Aceleradores

Produto	Cota	Realizado	Cobertura	Pontuação
Descon SKU A	20.000	21.500	108%	15
Descon SKU B	10.000	8.000	80%	0

Cenário 3 Aceleradores

Produto	Cota	Realizado	Cobertura	Pontuação
Descon SKU A	20.000	21.500	108%	10
Descon SKU B	10.000	8.000	80%	0
Descon SKU C	7.200	8.300	115%	10

5.3. Durante o Período de Participação desta Campanha, serão disponibilizadas previamente metas aos Participantes. Todas as metas serão divulgadas aos Participantes no sistema digital de documentos da HYPERA.

5.4. Somente se e quando as metas forem **superadas**, ou seja, quando verificada *performance* acima do esperado, o participante fará *jus* aos pontos, para equipes que aderem a campanha padrão. Conforme regras específicas de cada função exercida.

5.5. Durante o período de realização desta Campanha, os Participantes terão metas mensais dos produtos **HYPERA**. De acordo com o range de superação da meta (arredondado sem casas decimais) serão atribuídos pontos ao Participante, conforme abaixo ilustrado, para obter pontuação mínima, é necessário obter cobertura de cota sell out superior à 100%, caso a cobertura da cota supere 110% o colaborador será premiado com a pontuação máxima:

Cargo	Pontos Min	Pontos Max
gerente regional DM	45	90
gerente regional CML	30	60
gerente divisional	45	90
gerente nacional	45	90
gerente trade	30	60
gerente distrital	15	30
supervisor	10	20
coordenador trade	15	30
propagandista/representante	10	20
consultor	10	20
gerente de contas	15	30
executivo de vendas	10	20
RSD Supervisor	10	20
dermoconsultor	5	10
promotor	5	10
RSD promotor	5	10

Faixa	Pontuação
Até 100%	0
100%-110%	Min
Acima de 110%	Max

5.6. O Colaborador terá como meta o atingimento mensal , sem estabelecer peso para os meses do trimestre.

5.7. Ao final do trimestre, os colaboradores que obtiverem melhores desempenhos de acordo com seu cargo, equipe e BU, será reconhecido formalmente, sem atribuição de premiação.

5.8. HyperaStar:

5.9. O desempenho obtido durante os meses do primeiro trimestre, irão contabilizar para o HyperaStar (melhores do ano), que manterá a mesma dinâmica do último trimestre de 2024, premiando os melhores por segmento ao final do ano, de acordo com os atingimentos mensais de cobertura de cota sell out total carteira.

5.10. Ao final do ano, os colaboradores terão premiação padrão de 1100 pontos. Para estar apto à esta premiação deverá ser um dos elegíveis ao ranking de seu segmento.

5.11. A partir de 2025, as campanhas trimestrais terão influência direta no HyperaStar, contabilizando a performance mensal total carteira, e trimestral (campanhas corporativas).

5.12. A segmentação de premiados respeitará os mesmos critérios de 2024, bem como os colaboradores aptos à premiação:

Categoria	Grupo	Cargos	Equipos	Númerc
1	Institucional	Consultor Hospitalar	Institucional	1
2	Institucional	Gerente Contas	Institucional	1
3	Institucional	Gerente Regional	Institucional	1
4	Institucional	Gerente Distrital	Institucional	1
5	Merchan Alimentar	Promotor Merchan	Merchan Alimentar	1
6	Merchan Alimentar	Supervisor Merchan	Merchan Alimentar	1
7	Merchan Farma	Gerente Distrital	Merchan Farma	1
8	TO Marcas	Gerente Distrital	TO Marcas	4
9	TO PP+SC	Gerente Distrital	TO PP + SC	1
10	TO CH	Gerente Distrital	TO CH	1
11	TO SG	Gerente Distrital	TO SG	2
12	Merchan Dermo	Dermoconsultor	Merchan Dermo	1
13	Merchan Dermo	Consultor Merchan	Merchan Dermo	1
14	Merchan Dermo, Merchan Farma	Supervisor merchan	Merchan Dermo, Merchan Farma	1
15	Merchan Dermo, Merchan Farma	Gerente Nacional	Merchan Dermo, Merchan Farma	1
16	PP CH SC GB	Gerente Nacional	VI	1
17	PP CH SC GB	Gerente de Contas	VI	1
18	PP CH SC GB	Gerente Nacional	VD	1
19	PP CH SC GB 1	Gerente de Contas	VD	1
20	PP CH SC GB 2	Gerente de Contas	VD	1
21	Vendas SG	Gerente Nacional	VD	1
22	Vendas SG	Gerente Nacional	VI	1
23	Merchan Farma	Promotor Merchan	Merchan Farma	5
24	Supervisor Trade Marcas	Supervisor Sell Out	VMA Marcas	1
25	Supervisor Trade SG	Supervisor Sell Out	VMA SG	1
26	Supervisor Sell out Marcas	Supervisor Trade	VMR Marcas	1
27	Supervisor sell out SG	Supervisor Trade	VMR SG	1
28	TO Marcas	Consultor Vendas	TO Marcas	3
29	TO PP+SC	Consultor Vendas	TO PP+SC	1
30	TO CH	Consultor Vendas	TO CH	1
31	TO Marcas, TO SG, SO Associativismo, VMR Marcas, VMR SG	Gerente Divisional	TO Marcas, TO SG, SO Associativismo, VMR Marcas, VMR SG	1
32	TO SG	Consultor Vendas	TO SG	2
33	Trade CH	Supervisor Trade	Trade CH	1
34	Trade PP	Supervisor Trade	Trade PP	1
35	Vendas SG	Gerente Regional	Vendas SG	1
36	CH Alimentar	Gerente Nacional	CH Alimentar	1
37	Vendas SG	Gerente Contas	VIN	2
38	Vendas SG	Gerente Contas	VD	1
39	Vendas AL	Executivo de Vendas	Vendas AL	1
40	Trade CH	Coordenador Trade	Trade CH	1
41	Trade CH	Gerente Trade	Trade CH	1
42	Vendas Growth Brands	Gerente Regional	Growth Brands	1
43	Vendas Growth Brands	Executivo de Contas	Growth Brands	1
44	Vita	Propagandista	Demanda Médica	2
45	Dinamo	Propagandista	Demanda Médica	2
46	Sinergia	Propagandista	Demanda Médica	1
47	Femme	Propagandista	Demanda Médica	2
48	Genesis	Propagandista	Demanda Médica	1
49	Core 1	Propagandista	Demanda Médica	1
50	Core 2	Propagandista	Demanda Médica	1
51	Inverno	Propagandista	Demanda Médica	1
52	Vita / Dinamo / Sinergia	Gerente Distrital	Demanda Médica	2
53	Core 1 / Core 2	Gerente Distrital	Demanda Médica	1
54	Femme	Gerente Distrital	Demanda Médica	1
55	Genesis	Gerente Distrital	Demanda Médica	1
56	SkinCare (Gama 1, 2, 3 e 4)	Representante	Demanda Médica	2
57	SkincCare	Gerente Distrital	Demanda Médica	1
58	Demanda Médica	Gerente Regional	Demanda Médica	2

Cargos elegíveis à premiação:

GTE NACIONAL VENDAS
GTE DIVISIONAL VENDAS
GTE DIV VENDAS E MERCHANDISING
GTE TRADE MARKETING
GTE REGIONAL VENDAS
GTE REGIONAL VENDAS SELL OUT
GTE PROMOCAO E MERCHANDISING
GTE CONTAS III
GTE CONTAS II
GTE CONTAS I
GTE CONTAS SELL OUT I
GTE DISTR VENDAS E MERCHAND
COORD PROMOCAO E MERCHANDISING
SUPERV TRADE MARKETING I

SUPERV CONTAS
SUPERV SELL OUT
EXECUTIVO VENDAS SR
EXECUTIVO VENDAS PL
EXECUTIVO VENDAS JR
CONSULTOR MERCHANDISING
REPRESENTANTE VENDAS E MERCHAND
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND JR
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND PL
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND SR
DERMOCONSULTOR
SUPERV MERCHANDISING
SUPERV DERMOCOSULTOR
PROMOTOR MERCHANDISING LIDER
PROMOTOR MERCHANDISING
GTE REG PROPAGANDA MEDICA
GTE DISTR PROPAGANDA MEDICA
PROPAGANDISTA SR
PROPAGANDISTA PL
PROPAGANDISTA JR
COORD TRADE MARKETING
GTE DISTR PROMOCAO E MERCHANDISING
SUPERV SELL OUT II
GERENTE DISTRITAL
CONSULTOR VENDAS E MERCHAND
EXECUTIVO VENDAS E COMMERCE
CONSULTOR ACESSO MERCADO
GTE REGIONAL VENDAS INSTITUCIONAL
GTE DE CONTAS INSTITUCIONAL I
GTE DE CONTAS INSTITUCIONAL II
GTE CANAL ESPECIALIZADO
CONSULTOR HOSPITALAR I
CONSULTOR HOSPITALAR II
CONSULTOR HOSPITALAR III

5 PREMIAÇÃO E ENTREGA DOS PRÊMIOS

- 5.9 Os Participantes contemplados, conforme indicado no item 5 acima poderão visualizar os pontos acumulados ao longo da Campanha na plataforma, conforme período de apuração desta campanha.
- 5.10 As pontuações acumuladas poderão ser resgatadas e trocadas por produtos pelos Participantes através da plataforma da empresa parceira da **HYPERA**, no site **www.jornadahypera.com.br**. Somente será permitido o resgate de pontos por produtos no catálogo de prêmios disponibilizado na plataforma.
- 5.10.1 Uma vez entregue e disponibilizadas as pontuações para os Participantes, estes deverão observar as regras de sua utilização, as quais são estabelecidas pela empresa parceira, sem qualquer ingerência da **HYPERA**. Fica desde já estabelecido que a entrega de bens e/ou serviços adquiridos mediante o resgate dos pontos na plataforma é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica que a mantém, de forma que a **HYPERA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventuais falhas logísticas ocorridas no processo de entrega de tais bens e/ou serviços.
- 5.11 Para o HyperaStar, os pontos permanecerão disponíveis para resgate pelos Participantes até o dia 30 de Junho de 2026, para a campanha anual(melhores do ano). Após a referida data, os pontos não resgatados expirarão automaticamente e, conseqüentemente, serão cancelados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, não sendo devida ao Participante qualquer compensação ou indenização por eventuais saldos.
- 5.12 A plataforma da empresa parceira da **HYPERA** conterá a discriminação dos prêmios que poderão ser adquiridos pelos Participantes de acordo com o saldo de pontos e à livre escolha do Participante, desde que haja disponibilidade em estoque com o fornecedor escolhido.
- 5.12.1 Fica expressamente proibida a negociação pelo Participante dos pontos e/ou dos benefícios oferecidos pela plataforma da empresa parceira da **HYPERA**, sob qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a sua compra, venda, cessão ou permuta.
- 5.12.2 A comprovação de tais práticas ensejará a imediata exclusão do Participante da Campanha e o cancelamento de seus pontos, independentemente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.
- 5.13 Caso os produtos recebidos por meio dos resgates efetuados na plataforma venham a apresentar vício e/ou defeito de fabricação, os Participantes contemplados

deverão entrar em contato diretamente com o fabricante e/ou revendedor, de acordo com a política de cada empresa e com a nota fiscal do prêmio recebida.

5.14 Os Participantes, ao receberem e resgatarem os pontos concordam com todos os termos e condições presentes neste instrumento relacionados estritamente com esta Campanha, bem como concordam em aceitá-los.

5.15 No decorrer do período de realização da Campanha, poderá haver mudança e/ou descontinuidade da empresa parceira escolhida inicialmente pela **HYPERA**. Neste caso, será providenciada pela **HYPERA** a imediata substituição da empresa, de modo que os Participantes não serão de modo algum prejudicados.

5.16 É de extrema importância que o endereço de entrega esteja sempre atualizado pelo Participante no Portal da Campanha. Também é necessário que haja uma pessoa disponível para recebimento do prêmio em horário comercial.

5.17 O Participante deverá guardar os recibos de entrega e os certificados de garantia dos produtos para eventual utilização de assistência técnica.

5.18 As garantias dos produtos são aquelas concedidas pelos respectivos fabricantes e/ou importadores e serão de sua inteira responsabilidade.

5.19 Após a escolha do produto e a sua solicitação de resgate, não será permitido ao Participante alterar e/ou desistir da escolha feita, devendo seguir os procedimentos para troca e/ou devolução dos produtos de acordo com as regras da plataforma.

6 DESCCLASSIFICAÇÃO

Todos os Participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação, sendo sumariamente desclassificados os Participantes que descumprirem quaisquer regras deste instrumento, que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil cabíveis, sem direito a qualquer premiação ou indenização.

6.9 O Empregado ficará ainda sujeito à aplicação das sanções disciplinares cabíveis, tais como suspensão, advertência ou dispensa por Justa Causa, conforme o caso.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Campanha será divulgada pela **HYPERA** por meio de e-mail. A mera participação na Campanha caracteriza a aceitação irrestrita de todos os itens deste regulamento.

7.9 Os prêmios desta Campanha são excepcionais, restritos a esta Campanha e considerados mera liberalidade da **HYPERA**, uma vez que decorrem de desempenho superior ao ordinariamente esperado dos empregados Participantes. Em razão disso, não constituem incorporação salarial ou obrigação de pagamento de qualquer espécie.

7.10 Os prêmios desta Campanha concedidos aos Participantes contemplados são pessoais e intransferíveis, não podendo ser trocados ou substituídos por dinheiro. Os prêmios desta Campanha serão entregues em nome dos Participantes Contemplados. As imagens utilizadas nos materiais de comunicação desta Campanha são imagens meramente ilustrativas.

7.11 Este instrumento poderá ser alterado pela **HYPERA** sem aviso prévio, caso sejam necessárias complementações ou alterações à Campanha, com as quais concordam desde já os Participantes. Eventuais alterações serão sempre informadas aos Participantes por meio de e-mail marketing e/ou da plataforma da Campanha www.jornadahypera.com.br.

7.12 Quaisquer casos omissos deste instrumento ou dúvidas suscitadas pelos Participantes serão resolvidos por uma comissão julgadora formada por indicação da **HYPERA**, que determinará de maneira irrecorrível e final a solução para cada caso ou responderá à questão suscitada.

7.13 Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da **HYPERA**, não for possível conduzir esta Campanha conforme o planejado, poderá a **HYPERA** finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos Participantes. Caso a Campanha tenha seu término antecipado, a **HYPERA** avisará aos participantes sobre tal fato por meio dos mesmos canais utilizados para sua divulgação. Neste caso os participantes terão o prazo de 90 dias a partir da comunicação do encerramento da campanha para resgatar os pontos através de prêmios.

7.14 Este instrumento estará disponível na plataforma da Campanha, disponível em jornadahypera.com.br e quaisquer dúvidas ou questionamentos quanto à Campanha, poderão ser solucionadas através do site www.jornadahypera.com.br/login, em “Fale Conosco” e do telefone que será informado através da ferramenta.

7.15 Somente serão consideradas válidas as participações que preencherem todas as condições necessárias, realizadas dentro do prazo e pelos procedimentos previstos neste instrumento. O Participante será responsabilizado por todos os danos causados à **HYPERA** ou a terceiros decorrentes de sua conduta durante a participação na Campanha.

